**A DIRETORIA EXECUTIVA DO IPREPAV**

**AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

ERLI EDIVINA WÜNSCHE BACELLAR, servidor pública municipal, matrícula 211, inscrita no CPF 90252756991, casada, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 747, Centro, Papanduva/SC, requer

**INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 2316 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPOSITIVO QUE ENSEJOU A CONSULTA E CUJA INTERPRETAÇÃO REQUER:**

Art. 60-A. A partir de 1º de janeiro de 2024, o segurado que se enquadre na Emenda Constitucional 47/2005, inclusive, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º.

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º. A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de mais 1 (um) ponto, atingindo 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem.

§3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V e seus parágrafos.

**DESCRIÇÃO DOS FATOS QUE SERÁ APLICADA A INTERPRETAÇÃO SOLICITADA:**

Ingressei no serviço público do município de Papanduva em 01/04/1991, através de concurso público, tendo como certo **conquistar o benefício de aposentadoria voluntária em 02/06/2025** com base na Emenda Constitucional 47/2005, tempo em completaria 51 anos de idade e 34 anos de contribuição (soma de pontos = 85).

**DO PEDIDO**

Ocorre que com a edição da Lei 2316/2021, as palavras utilizadas pelo legislador não exprimem com exatidão a aplicação no caso acima citado, note-se também a ausência §§ 4º, 5º e 6º citados no Inciso V, tornando confusa a compreensão e interpretação, razão pela qual passo ao pedido:

1. A partir de 01 de janeiro de 2024, para os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que atendam aos critérios de aposentadoria descritos no Art. 3º da EC 47/2005 (25 anos de serviço público, 15 de carreira e 5 no cargo, com a redução de um ano de idade para cada ano de contribuição excedido ao exigido na alínea "a" do art. 40, § 1º, III), fica a dúvida se minha aposentadoria será regida por essa Emenda Constitucional ou se a Lei Municipal 2316 se sobrepõe a ela?
2. No meu caso específico, considerando que ingressei no serviço público no município de Papanduva em 01/04/1991, após esclarecer as dúvidas levantadas na questão anterior, é fundamental determinar se minha aposentadoria estará sujeita às diretrizes estabelecidas no Art. 3º da EC 47/2005 ou às disposições contidas na Lei Municipal 2316/2021?
3. Considerando que a Lei Municipal 2316/2021 estabeleceu critérios de elegibilidade para a aposentadoria dos segurados abrangidos pela Emenda Constitucional 47/2005, sem abordar a redução de um ano na idade de aposentadoria para cada ano de contribuição, conforme previsto no artigo 3º, inciso III, da EC 47/2005, e levando em conta a hierarquia das leis e o princípio da Supremacia da Constituição, poderia a omissão na lei municipal da regra de redução de um ano na idade de aposentadoria para cada ano de contribuição ser suprida pela redação constante no inciso III do artigo 3º da EC 47/2005?